



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.057, de 07 de novembro de 1973

Autoriza o Poder

Executivo Municipal doar ao Instituto de Proteção aos Cegos de Patos, o antigo prédio da Lavanderia do Bairro de São Sebastião e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto doando ao Instituto de Proteção aos Cegos de Patos, o antigo prédio da Lavanderia do Bairro de São Sebastião.

Parágrafo Único - A partir da data do Decreto de doação do prédio de que trata o presente artigo, a diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, para iniciar os trabalhos de reforma e 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão.

Art. 2º - No caso de extinção do Instituto objeto da presente Lei, e do não cumprimento do parágrafo anterior o referido prédio voltará a pertencer ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 07 de novembro de 1.973

  
-Aderbal Martins de Medeiros-

- Prefeito -